



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 008/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA (DA ÁREA DA SAÚDE) COM ESTRUTURA PRÓPRIA, PARA A PRESTAÇÃO/REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS (CIRURGIA DE HÉRNIA, HISTERECTOMIA, VESÍCULA, LAQUEADURA E VASECTOMIA) ALÉM DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS COMO ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E BIOPSIA DE MAMA, DISPONIBILIZANDO/ESTANDO INCLUÍDO AINDA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Novo Gama – GO, com fundamento no Art. 79 I, da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, IN 008/23 – TCM/GO, Decreto Local n. 605/24, e Resoluções n. 25, 26 e 27 de 06 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que credenciará Pessoa Jurídica que atue na área da saúde com estrutura própria e adequada para a prestação/realização de Serviços Cirúrgicos (Cirurgia de Hérnia, Histerectomia, Vesícula, Laqueadura e Vasectomia) além de procedimentos diagnósticos como Endoscopia, Colonoscopia e Biopsia de Mama, disponibilizando/estando incluído ainda a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos.

Durante a vigência deste Credenciamento/Chamada Pública, os interessados poderão realizar o requerimento/protocolo da documentação (habilitação e proposta) diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Gama, no Protocolo Geral, no endereço: Área Especial n. 1000 – Centro Novo Gama - GO, no horário das 8h às 17h ou pelo e-mail: licitacaonovogama2124@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica que atue na área da saúde com estrutura própria e adequada para a prestação/realização de Serviços Cirúrgicos (Cirurgia de Hérnia, Histerectomia, Vesícula, Laqueadura e Vasectomia) além de procedimentos diagnósticos como Endoscopia, Colonoscopia e Biopsia de Mama, disponibilizando/estando incluído ainda a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos, conforme Termo de Referência, Tabela de Valores e demais condições estabelecidas neste edital.

2.2. Do Detalhamento do Objeto e da Forma de Prestação

2.2.1. Do Detalhamento

Os serviços a serem prestados pelos CREDENCIADOS eventualmente contratados por meio do presente procedimento foram aprovados pela Resolução n. 25, 26 e 27 de 2025 do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITENS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIAS/EXAMES		
1	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	977,30
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.663,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

3	VASECTOMIA	R\$ 863,71
4	CONSULTA MÉDICA (RISCO CIRÚRGICO)	R\$ 120,00
5	LAQUEADURA	R\$ 1.267,38
6	COLECISTECTOMIA POR VÍDEO	R\$ 3.250,57
7	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.645,52
8	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	R\$ 613,17
9	COLONOSCOPIA	R\$ 835,26
10	BIOPSIA DE MAMA	R\$ 1.347,04

2.2.1.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis, sendo que todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, correrão por conta dos CREDENCIADOS CONTRATADOS, pela execução dos serviços elencados.

2.2.3. Da Forma de Prestação dos Serviços

2.2.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da empresa credenciada, utilizando-se exclusivamente sua estrutura própria.

2.2.3.2. Alternativamente, a execução poderá ser realizada em:

- unidades móveis devidamente regularizadas e de responsabilidade exclusiva da contratada;
- clínicas, laboratórios ou centros especializados subcontratados, desde que previamente informados e integralmente custeados pela contratada, bem como compatíveis com as exigências técnicas do objeto;
- outras instalações temporárias ou permanentes disponibilizadas pela contratada, que atendam integralmente às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;

2.2.3.4. Em quaisquer das hipóteses, **todas as despesas decorrentes da utilização de estrutura diversa da sede da credenciada correrão exclusivamente por conta da contratada**, devendo ser observados rigorosamente os protocolos e normas vigentes aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames diagnósticos, sem prejuízo da fiscalização pelo órgão contratante.

2.2.3.5. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Gama - GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

2.2.3.3. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

2.2.4. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Administração, que se responsabilizará pelo transporte dos pacientes até a unidade da credenciada situada em um raio máximo de **120 km** do Município de Novo Gama – GO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

2.2.4.1. Caso o paciente seja direcionado para atendimento em unidade localizada a mais de 120 km, a Administração ficará desobrigada do custeio do transporte, cabendo ao próprio paciente providenciar e arcar com sua locomoção;

2.2.5. A credenciada deverá assegurar a adequada organização do fluxo assistencial, garantir a disponibilidade de equipe técnica habilitada e realizar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração, zelando pela continuidade, qualidade e segurança do atendimento prestado;

2.2.6. O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários;

2.2.7. O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento e serão credenciados, todos os interessados do ramo da saúde com atividade relacionada ao objeto do presente procedimento auxiliar e que atenderem a todas as exigências neste Edital, seus anexos e Termo de Referência.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Não poderão participar da presente chamada pública direta ou indiretamente pessoas jurídicas que:

3.2.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), bem como Termo de Referência.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei n. 14.133/2021**;

3.2.4. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13, que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento;

3.2.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Gama ou com qualquer outro Município ou ente da administração direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

3.2.6. Pessoas físicas;

3.2.7. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

3.2.8. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

3.2.9. pessoas jurídicas que se encontrem suspensas para credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 1º de dezembro de 2025 até 1º de junho de 2026, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, por e-mail ou de forma física.

4.2. A empresa interessada deverá apresentar, (quando por envelope – forma física –) no ato de sua entrega, o **Requerimento/Formulário de Inscrição – Anexo IV**, devidamente preenchido, em **duas vias, fora do envelope**. Ambas as vias serão rubricadas pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma delas anexada ao envelope e a outra devolvida ao representante da interessada, servindo como **comprovante de entrega da documentação**;

4.3. Quando por e-mail as empresas interessadas deverão, apresentar o **Requerimento/Formulário de Inscrição – Anexo IV**, preenchida, em **apenas uma via**, juntamente com a documentação enviada;

4.4. As documentações poderão ser enviadas por e-mail ou de forma física, no entanto aquelas enviadas de forma física, deverão ser TODOS entregues em envelopes lacrados, (um contendo a documentação de habilitação e o outro a documentação referente a proposta) contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE NOVO GAMA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Endereço: Área Especial n. 1000 – Centro Novo Gama – GO
CREDENCIAMENTO N. 008/2025
ENVELOPE CONTENDO: “PROPOSTA DE PREÇOS”
e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.

4.5. A Comissão de Credenciamento **não se responsabilizará pelo atraso, extravio ou qualquer outra ocorrência relativa a envelopes encaminhados via serviço postal ou por terceiros**;

4.6. A empresa proponente, caso não representada por seu sócio, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

respeito dos atos do presente Credenciamento/Chamada Pública, devendo tais documentos serem assinados digitalmente ou caso fisicamente, com reconhecimento de firma em cartório;

4.7. Se a representação se fizer por proprietário ou sócio, deverá entregar o contrato social da empresa juntamente com documentos de identificação que contenha foto, devendo ele estar acompanhado da última alteração consolidada se houver;

4.8. Os dados informados no **REQUERIMENTO/FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no edital;

4.9. As retificações do Edital, promovidas pela Administração ou em decorrência de impugnações, **consideram-se automaticamente incorporadas ao instrumento convocatório** e terão caráter vinculante, obrigando todos os participantes a delas tomarem ciência, mediante publicação em órgão oficial competente;

4.10. A inscrição no credenciamento não garantirá a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;

4.11. São Condições para o Credenciamento:

a) Possuir estrutura compatível com objeto e condições específicas para execução dos serviços objeto deste Edital, incluindo profissionais e estruturas que atendam as exigências da vigilância sanitária e equipamentos;

b) Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos perante o respectivo Conselho de Classe ao qual prestará os serviços;

c) Atender às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no que couber, e ainda, com as normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser credenciado, estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.

d) Dispuser de capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e/ou sua compatibilidade com o objeto pretendido;

e) Aceite os valores constantes da Tabela do Item 2.2.1, Item 06 e Anexo I, que são oriundos da Resolução n. 25, 26 e 27/2025-CMS;

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

5.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação descrita abaixo:

5.2.1. Preencher o formulário de inscrição para Credenciamento, de forma mecânica ou manuscrito, com letra legível, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, declarando total concordância com as condições estabelecidas, inclusive com os valores constantes das Tabelas de Consultas, Exames, Procedimentos e Estruturas, conforme o Constante desse Edital e seus anexos.

5.2.2. Apresentar as seguintes documentações:

5.2.2.1. Da Habilitação Jurídica

I – Cédula de identidade e CPF dos sócios e de quem representará a “empresa” /procuradores;

II – Cartão CNPJ;

III – No caso de empresário individual: Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

IV – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou consolidação do Ato Constitutivo (se houver) em vigor, tudo arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de Goiás ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

VI – Em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VII – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

VIII – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IX – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

5.2.2.2. Da Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Falência

- I – Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública federal (Dívida ativa da União);
- II – Certidão negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- III – Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública municipal;
- IV – Certidão de regularidade com o FGTS;
- V – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI – Certidão Negativa de feitos sobre Falência;

5.2.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

I – **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível, conforme art. 69, I, da Lei n. 14.133/21.

II – **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica conforme o constante do art. 69, II da Lei n. 14.133/21, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

III – **Certidão de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições** devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei n. 123 de 2006. (1234/2012);

5.2.2.4. Da Qualificação Técnica

I – Qualificação Técnica Operacional comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital;

II – Indicação das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da “licitação”;

III – Relação do corpo clínico/profissionais que irão prestar o serviço, para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título e/ou certificado de especialidade na área de atuação, e carteira do Conselho da respectiva categoria profissional;

III.1 – Quando o serviço envolver cirurgia, deverá ser apresentado os títulos de especialidades dos profissionais médicos que prestarão o serviço;

IV – Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

V – Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, que poderá ser feita através



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

da apresentação de cópia das Carteiras de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, ou declaração de contratação futura.

VI – Alvará da Vigilância Sanitária ou documento/protocolo no Órgão Emissor que comprove o Requerimento ou Regularização do alvará junto ao órgão competente;

VII – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou documento/protocolo no Órgão Emissor que comprove o Requerimento ou Regularização junto ao órgão competente;

VIII – Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

IX – Declaração de que prestará os serviços objeto deste Edital no mesmo valor da tabela disponibilizada, ou seja, sem nenhum acréscimo pelas disponibilizações adicionais;

VIII – Certidão de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei n. 123 de 2006. (1234/2012);

5.2.2.4.1. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior.

5.2.2.5. Das Demais Declarações Conforme Edital e Lei n. 14.133/21

I – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I da Lei n. 14.133/21;

II – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigido pelo Inciso IV, artigo 63 da lei n. 14.133/21;

III – Declaração, sob pena de desclassificação/inabilitação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21;

IV – Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

V – Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021.

VII – Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo disponível em anexo do instrumento Convocatório

VIII – Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo ao Edital;

IX – Declaração de que prestará os serviços relacionados nos itens 2.2.1, 06 e Anexo I, no mesmo valor da tabela disponibilizada, ou seja, sem nenhum acréscimo pelas disponibilizações adicionais

X – Declarações, conforme **Anexo V**:

5.2.2.6. Dos Dados Bancários

I – Dados bancários (Relacionar: Banco, n. da Agência, n. da Conta Corrente ou Poupança);

5.2.2.7. Documentações Complementares Exigíveis nos Termos da Lei n. 123/2006

I – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2009 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da respectiva lei.

II – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

5.4. Os documentos apresentados para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão mediante apresentação do original;

5.5. Não será aceita documentação remetida de outras maneiras que não as previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

5.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues, poderão ser saneadas pela Comissão de Contratação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, salvo documentação complementar quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

5.7. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.8. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do interessado;

6. DA PROPOSTA

6.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, contida neste Edital e Termo de Referência desta **Chamada Pública/Credenciamento n. 008/2025** conforme a seguir:

ITENS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIAS/EXAMES		
1	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	977,30
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.663,75
3	VASECTOMIA	R\$ 863,71
4	CONSULTA MÉDICA (RISCO CIRÚRGICO)	R\$ 120,00
5	LAQUEADURA	R\$ 1.267,38
6	COLECISTECTOMIA POR VÍDEO	R\$ 3.250,57
7	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.645,52
8	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	R\$ 613,17
9	COLONOSCOPIA	R\$ 835,26
10	BIOPSIA DE MAMA	R\$ 1.347,04

6.2. As empresas interessadas deverão ainda apresentar suas propostas abrangendo os profissionais, equipamentos e todo acervo técnico e logístico necessário para perfeita execução do objeto, sendo esquematizado da seguinte forma:

PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO
Médico(a) Responsável Técnico ...
Médico(a) com especialidade em ...
Enfermeiro(a) Responsável Técnico ...
Enfermeiro ...
Técnico(a) de Enfermagem ...
Outros profissionais necessários ao atendimento dos serviços a serem prestados
EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTOS
Equipamento/Aparelho de ...
Outros equipamentos necessários ao atendimento dos serviços a serem prestados

6.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis, sendo que todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, correrão por conta dos CREDENCIADOS CONTRATADOS, pela execução dos serviços elencados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

6.4. Insta frisar que, o pagamento será realizado apenas e tão somente pelos serviços efetivamente prestados/realizados;

6.5. Correrá por conta da contratada, quaisquer despesas referentes ao transporte até o local da prestação dos serviços, alimentação, e quaisquer impostos ou taxas que incidirem sobre estes;

6.6. O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados na sua integralidade.

6.7. Todos os custos para a prestação dos serviços objeto do deste Edital, seus Anexos e Termo de Referência, serão suportados exclusivamente pela contratada.

6.8. Insta destacar que quando da elaboração de sua proposta a participante deverá indicar os serviços que pretende executar em decorrência do credenciamento. (Item 2.2.1, 6.1 e Anexo I)

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo ou envio por e-mail da documentação, para realizar a análise da documentação apresentada, formalizando o resultado por meio de Ata.

7.2. Os documentos serão analisados a medida em que forem protocolados, (ordem cronológica) em até 5 (cinco) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado perante o MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

7.3. A contratação dos credenciados ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no momento da assinatura do contrato e/ou da efetiva convocação para início da execução dos serviços, podendo o MUNICÍPIO, **caso o limite orçamentário disponível seja atingido**, realizar as contratações de forma escalonada, conforme a ordem de classificação temporal (ordem de protocolo) ou conforme necessidade do serviço.

7.3.1. A eventual **indisponibilidade orçamentária ou financeira não impedirá o credenciamento**, que permanecerá válido pelo prazo estabelecido neste Edital, podendo o interessado ser contratado posteriormente, assim que houver disponibilidade de recursos ou demanda compatível.

7.3.2. A Administração poderá, ainda, suspender temporariamente novas convocações para contratação enquanto perdurar a insuficiência de recursos, sem que isso gere qualquer direito à indenização, prejuízo ou expectativa de contratação imediata pelo credenciado.

7.3.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município, bem como a evidenciada necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

7.4. Na hipótese de a empresa credenciada não dispor da capacidade técnica ou operacional para realizar a totalidade dos serviços, a Administração poderá complementar a execução dos serviços com outros prestadores também credenciados, desde que estes estejam devidamente habilitados e aptos a realizar a totalidade ou parte remanescente dos serviços requeridos;

7.4.1. A complementação será realizada observando-se critérios de economicidade, disponibilidade de agenda, regionalização e continuidade do atendimento ao paciente;

7.4.2. A pessoa jurídica credenciada que atender parcialmente o rol de exames e consultas, bem como a estrutura, poderá ser chamada a executar os serviços dentro de sua capacidade, sem prejuízo da convocação de outras credenciadas para os serviços restantes;

7.4.3. A Administração reserva-se o direito de distribuir a demanda entre os credenciados de forma a assegurar a integralidade, a eficiência e a economicidade dos serviços prestados, conforme critérios estabelecidos neste edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação;

8.2.1. A homologação deste procedimento de credenciamento ocorrerá **uma única vez**, após a análise inicial da documentação apresentada pelos interessados no prazo de abertura previsto neste edital, ocasião em que será constituído o cadastro inicial de credenciados;

8.2.2. Após a homologação inicial, o credenciamento permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida no edital, a qualquer tempo, para fins de ingresso no cadastro;

8.2.3. Por se tratar de procedimento **não competitivo**, destinado à contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, **não haverá adjudicação**, bem como **não será necessária nova homologação** para cada empresa posteriormente credenciada. A Administração apenas verificará o atendimento dos requisitos e, estando a documentação regular, **efetuará a inclusão formal da empresa**, mediante despacho ou termo de credenciamento;

8.2.4. A inclusão de novos credenciados produzirá efeitos a partir da data do respectivo ato de credenciamento, não gerando direito retroativo a pagamentos, atendimentos ou chamadas anteriores;

8.3. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto para habilitação fiscal das empresas que se enquadrarem no item 5.2.2.7, I e II deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

8.4. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme o contido neste edital;**

8.5. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Credenciamento diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

8.6. Se Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;

8.7. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação;

8.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado;

8.9. Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.10. Os critérios de seleção para o objeto do presente Credenciamento incluem:

I – Análise documental: Será avaliada a documentação apresentada pela pessoa jurídica, como CNPJ, comprovante de regularidade fiscal, trabalhista, INSS, alvará sanitário, entre outros documentos exigidos no edital do credenciamento;

II – Conformidade das propostas: Serão analisadas as propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas, levando em consideração se atendem aos requisitos estabelecidos no edital, como a descrição dos serviços a serem prestados, a abrangência e a forma de atendimento itinerante;

III – Capacidade de fornecimento/prestação dos serviços: Será verificada a capacidade da pessoa jurídica em fornecer/prestar os serviços de saúde de forma eficiente e segura, levando em consideração a estrutura física, equipamentos, profissionais capacitados, entre outros aspectos relevantes;

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. O prazo para impugnação ou pedido de esclarecimentos da Chamamento Público será de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes/documentação, e poderá ser feito/realizado pelo e-mail: licitacaonovogama2124@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Novo Gama, no protocolo central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

9.2. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado das 8h do dia posterior ao protocolo/envio da impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos.

9.3. Acolhida a impugnação, em despacho fundamentado, será designada nova data para o recebimento e análise da documentação, exceto nos casos em que se enquadrar no Art. 55, §1º da Lei n. 14.133.

9.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar desta chamada pública/credenciamento.

9.5. A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas

9.6. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem recurso nos termos do art. 165 e ss. da Lei n. 14.133/21, podendo ser feito/realizado pelo e-mail: licitacaonovogama2124@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Novo Gama, no protocolo central, devendo conter:

a) Informação no campo assunto dizendo se tratar de recurso administrativo quanto ao Chamamento Público 006/2025;

b) Contextualização de encaminhamento, fato, fundamento e pedido que o Requerente acredite justificar o recurso;

9.6.1. Se apresentado imagem ou documentos anexos, esses devem estar devidamente assinados pela pessoa responsável;

9.6.2. Será validada como data de entrega do recurso a data do e-mail;

9.6.3. Caso haja interposição de recurso, será oportunizado o prazo para a apresentação de contrarrazões, conforme §4º do art. 165 da Lei n. 14.133/21;

9.7. Caso haja interposição de recurso, será oportunizado o prazo para a apresentação de contrarrazões, conforme §4º do art. 165 da Lei n. 14.133/21;

9.8. Poderá ainda ser realizado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme Art. 165, II da Lei n. 14.133/21;

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Após o resultado, a lista de credenciados (habilitados e classificados), conforme critérios do Edital, será divulgada no PNCP e no site do Município, bem como a convocação destes para eventual assinatura do Contrato, nos termos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

10.2. Fica esclarecido, aos eventuais credenciados, que o credenciamento não obriga a Administração a realizar a assinatura de contrato, devendo tal decisão ser tomada com base no mérito administrativo;

10.3. Os participantes inabilitados, que tiverem apresentado documentação física, poderão retirar sua documentação em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir do julgamento definitivo deste.

11. DOS CREDENCIADOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

11.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas interessadas, que prestarem serviços na área de saúde dentro das especialidades descritas no objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento e nos seus anexos, e que haja disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para que o município assuma a realização da despesa, nos termos da lei;

11.2. É vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração, nos termos da lei;

12. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados com base nos valores apresentados nas planilhas constantes do item 2.2.1 e 06 deste Edital, e Termo de Referência;

12.2. Em situações de caso fortuito, ou força maior, ou ainda, fato do príncipe, o valor fixado para remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção, conforme mérito administrativo e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então serão atualizadas as tabelas de referência de valores;

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado/realizado até o dia 10º dia útil do mês seguinte ao da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados/realizados, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim;

13.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida

13.3. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a Credenciada tome as medidas saneadoras necessárias;

13.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

13.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006;

13.6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Administração, mediante solicitação da Credenciada, deverá proceder à atualização do débito, por meio da Taxa Selic, considerando-se como período de apuração o dia útil posterior ao do limite de pagamento do débito, até o dia do efetivo pagamento do débito;

13.7. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

13.8. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial;

13.9. O contratado receberá os valores de acordo com os serviços efetivamente prestados/realizados nos valores descritos na tabela constante deste Edital e Termo de Referência;

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO

14.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.2. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato convocatório;

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Admite-se a realização de alterações contratuais para fins de prorrogação do prazo de vigência, nos termos da lei regente;

15.2. Admite-se a inserção de procedimentos/exames ou consulta com outras especialidades, nas tabelas de serviços da Administração, para fins de ampliação da cobertura de procedimentos, mediante necessidade exclusiva do município, observado o mérito administrativo;

15.2.1. No caso previsto no item 15.2, a alteração contratual será firmada somente com os credenciados que se dispuserem a prestar o serviço adicional, e desde que aceitem o valor proposto para a prestação do serviço;

15.3. Após o interregno de 01 (um) ano, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitida a realização de atualização de preços, observado o disposto no art. 92 e 124, da Lei n. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade Jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

16.2. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

16.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal n. 14.133/2021;

16.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Economia para tomada de decisão;

17. DA VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. O prazo de validade do presente Chamamento Público para credenciamento será até 1º de dezembro de 2025 a 1º de junho de 2026 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública;

17.2. Durante o prazo de validade, os credenciamentos poderão ser realizados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, e que o Município/Fundo Municipal de Saúde tenha disponibilidade financeira e orçamentária para contratar os serviços;

18. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Será dada publicidade deste edital no quadro de avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO, e será publicado aviso no Diário Oficial da União, do Estado e Jornal de grande circulação no Estado, nos termos da lei regente;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. São obrigações do credenciado:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

b) Executar os serviços em unidades próprias, nos termos descritos neste edital, conforme item 2.2.3 e seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

c) Prover os recursos humanos necessários, adequados e suficientes para realização dos procedimentos contratados;

d) Dispor de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, suficientes e adequados para realização dos procedimentos contratados, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do município de Novo Gama - GO;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA, a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração/Secretaria Responsável, reparar as suas expensas, os danos decorrentes/referentes à má prestação dos serviços realizados pela Contratada;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes a execução/prestação do serviço;

i) Deverá apresentar documentações, tais como: Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, FGTS, Trabalhista e demais documentos que a Contratante julgar necessário;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou no Contrato Realizado;

k) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, emolumentos, comerciais, taxas de qualquer natureza, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço oferecido direta ou indiretamente;

m) Apresentar/Emitir Nota Fiscal;

n) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

o) Ser responsável, em relação a estrutura necessária, aos seus técnicos, ao serviço e por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, estrutura e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

p) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e capacidade técnico-operacional, quando couber;

q) Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato;

r) Realizar e executar os serviços atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante neste Edital e do Termo de Referência;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Administração efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal n. 14.133/2021; e

i) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CREDENCIADOS

21.1. A inexecução parcial ou total dos termos deste Edital, Termo de Referência e/ou do termo/contrato de credenciamento por parte do credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

21.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, poderão ser aplicadas à Credenciada, advertência ou multa pecuniária no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Habitacional em favor do Fundo Municipal de Habitação se por sua culpa for rescindido o contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes, ou se deixar de cumprir qualquer das cláusulas do instrumento contratual;

21.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

a) Advertência;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Cometer fraude fiscal;

IV. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

21.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

21.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Gama/GO poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

21.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

21.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

21.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

21.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22. DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

22.1. O valor global estimado para a execução do presente credenciamento é de até **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** por ano, compreendendo a prestação dos serviços cirúrgicos, consultas especializadas e exames diagnósticos previstos neste Edital e Termo de Referência.

22.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.01.10.301.2622.2.043.3.3.90.34.03 – 107 - Ficha 447; 23.01.10.301.2622.2.043.3.3.90.34.03 – 125 - Ficha 447; 23.01.10.301.2622.2.043.3.3.90.34.03 – 131 - Ficha 447

23. DA SESSÃO PÚBLICA

23.1. A entrega da documentação (habilitação e proposta) dar-se-á por protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura de Novo Gama ou por e-mail conforme o disposto no item 01 e 04 deste instrumento.

23.1.2. As análises se darão conforme item 7.2 do presente edital, e será precedida de aviso prévio com prazo mínimo de 01 (um) dia útil de sua realização.

23.2. As Sessões Publicas serão realizadas na sala de reunião do Setor/Departamento de Licitações do Município de Novo Gama – GO localizada na Área Especial n. 1000, Centro, Novo Gama – GO.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Compete ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 7º, 104, III e 117 da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência a este;

24.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

24.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Economia, de seus Agentes e/ou Prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133 de 2021;

24.5. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25. DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO

25.1. Os credenciados devem indicar, e manter sempre atualizados, número de telefone e e-mail para realização das comunicações oficiais;

26. DA RESCISÃO

26.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

26.2. A rescisão poderá ocorrer conforme artigos 137, 138 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/21;

26.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;

27.2. A Administração não se obriga a contratar todos os habilitados, mas sim, a quantidade necessária ao atendimento de sua demanda, ou até o limite de seus recursos orçamentários financeiros destinados a realização do objeto deste Edital.

27.3. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação nos termos da lei vigente;

27.4. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

27.5. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

27.6. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

27.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

27.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

27.9. Poderá o edital, nos termos da legislação vigente sofrer modificações, caso em será dada a devida publicidade das alterações ocorridas nos termos da Lei n. 14.133/21;

27.10. O presente Chamamento Público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar;

27.11. Será facultada à Administração, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados;

27.12. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;

27.13. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram este edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Termo de Credenciamento;
- ANEXO III – Minuta Contratual;
- ANEXO IV – Formulário de Inscrição;
- ANEXO V – Declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

ANEXO VI – Modelo de Apresentação da Proposta;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inc. XXXIII, do art. 7º Da CF;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que Cumpre As Exigências de Reserva De Cargos;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Idoneidade;
ANEXO X – Modelo de Declaração de Conhecimento
ANEXO XI – Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
ANEXO XII – ANEXO XII – Modelo de Declaração dos Sócios Ou Diretores

Novo Gama, 26 de novembro e 2025.

Marília A. da Silva Chissolucombe

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 268/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO

“Serviços Cirúrgicos”

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na área da saúde, dotada de estrutura própria, para a prestação de serviços cirúrgicos — incluindo Cirurgia de Hérnia, Histerectomia, Colectomia (vesícula), Laqueadura e Vasectomia — bem como a realização de procedimentos diagnósticos, tais como Endoscopia, Colonoscopia e Biópsia de Mama. Estão igualmente contempladas consultas médicas especializadas e exames diagnósticos necessários, de forma a assegurar atendimento integral, qualificado e contínuo aos usuários, em conformidade com as necessidades da Administração.

1.2. Os serviços a serem prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, foram aprovados pela Resolução n. 25, 26 e 27 de 2025 do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITENS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIAS		
1	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	977,30
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.663,75
3	VASECTOMIA	R\$ 863,71
4	CONSULTA MÉDICA (RISCO CIRÚRGICO)	R\$ 120,00
5	LAQUEADURA	R\$ 1.267,38
6	COLECISTECTOMIA POR VÍDEO	R\$ 3.250,57
7	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.645,52
8	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	R\$ 613,17
9	COLONOSCOPIA	R\$ 835,26
10	BIÓPSIA DE MAMA	R\$ 1.347,04

1.2.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis, sendo que todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, correrão por conta dos CREDENCIADOS CONTRATADOS, pela execução dos serviços elencados.

1.3. Da Estrutura

1.3.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir e manter estrutura própria, adequada e plenamente operacional, capaz de assegurar a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento. A estrutura disponibilizada deverá estar dotada de instalações físicas, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como de recursos humanos qualificados, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a realização segura e eficiente dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames diagnósticos. Essa estrutura deverá estar devidamente equipada, organizada e em condições de funcionamento.

1.3.2. Caberá à credenciada comprovar que sua estrutura atende aos requisitos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

sanitários e legais aplicáveis, inclusive normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores, responsabilizando-se por sua manutenção, atualização e regular funcionamento durante toda a vigência do credenciamento

1.4. Insta frisar que, o pagamento será feito apenas e tão somente pelos serviços efetivamente realizados/prestados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Novo Gama – GO identificou, por meio do monitoramento regular das demandas assistenciais, a necessidade de ampliar a oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas. Entre os procedimentos mais demandados estão: cirurgias de Hérnia, Histerectomia, Colectomia (Vesícula), Laqueadura e Vasectomia, bem como exames de Endoscopia e Colonoscopia, essenciais para investigação, diagnóstico e tratamento de diversas condições clínicas.

2.1.1. A atual capacidade instalada dos serviços próprios e conveniados do município tem se mostrado insuficiente para atender, em tempo oportuno, o volume de pacientes que necessitam de atenção especializada. Esse cenário tem resultado em filas de espera prolongadas, risco de agravamento de casos e aumento de encaminhamentos para outros municípios, o que compromete a resolutividade e a eficiência da rede municipal de saúde.

2.1.2. Diante disso, a abertura de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas na área da saúde torna-se medida imprescindível para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento permite ampliar a rede de prestadores de forma ágil, transparente e isonômica, assegurando que os atendimentos sejam realizados por profissionais e instituições habilitados, dentro dos padrões técnicos e sanitários exigidos

2.1.3. A escolha pelo **credenciamento** se fundamenta nos princípios da **universalidade, integralidade e equidade** do Sistema Único de Saúde (SUS), além de atender aos requisitos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, que autorizam a adoção desse modelo quando a natureza do serviço assim o exige, especialmente no caso de serviços especializados, com demanda variável e de forma não exclusiva, preservando o interesse público e a economicidade.

2.1.3. Quanto à **necessidade de estrutura própria**, esta decorre da especificidade dos serviços a serem oferecidos/prestados, que requerem infraestrutura de apoio, equipamentos médicos, mobiliário ambulatorial e outros recursos essenciais à oferta segura e eficiente dos atendimentos.

2.1.4. Infere-se ainda que a instauração do credenciamento de Pessoa Jurídica que atue na área da saúde com estrutura própria e adequada, justifica-se em razão de que o município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

dispõe de servidores, estruturas (física, logística, insumos e materiais etc.) e condições para execução dos diversos serviços de saúde, a serem executados.

2.1.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

2.1.5. Quanto a justificativa de preço, percebe-se este alinhado com os valores praticados no mercado, conforme levantamento realizado e documentação constante dos presentes autos, haja vista que para estimar o preço da contratação para o objeto em questão, foram realizadas pesquisas de preços públicos.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Detalhamento:

3.1.1. A pretensa contratação visa à oferta de serviços médicos tais como consultas, exames e cirurgias, conforme o constante e já discriminado no item 1, subitem 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência.

3.1.2. O objeto da pretensa contratação é destinado a população em geral e tem como objetivo a melhoria do acesso a saúde e ampliação da oferta de serviços médicos especializados e de qualidade a população.

3.2. Da Forma de Prestação dos Serviços

3.2.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer nas dependências da empresa credenciada, utilizando-se exclusivamente sua estrutura própria, observando-se rigorosamente as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames diagnósticos.

3.2.2. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Administração, que se responsabilizará pelo transporte dos pacientes até a unidade da credenciada situada em um raio máximo de **120 km** do Município.

3.2.3. Caso o paciente seja direcionado para atendimento em unidade localizada a mais de 120 km, a Administração ficará desobrigada do custeio do transporte, cabendo ao próprio paciente providenciar e arcar com sua locomoção.

3.3. A credenciada deverá assegurar a adequada organização do fluxo assistencial, garantir a disponibilidade de equipe técnica habilitada e realizar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração, zelando pela continuidade, qualidade e segurança do atendimento prestado

3.4. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

3.5. O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

3.6. O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas especializadas e exames diagnósticos à população, diante da demanda reprimida identificada pela Administração Municipal. Tais serviços são essenciais para garantir a continuidade do cuidado, a integralidade da assistência e a efetividade das ações de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.1. Considerando a insuficiência da rede pública para atender, de forma tempestiva e adequada, o volume de procedimentos cirúrgicos e diagnósticos demandados — especialmente cirurgias de hérnia, histerectomia, colecistectomia (vesícula), laqueadura, vasectomia, endoscopia, colonoscopia e biópsia de mama — torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, detentora de estrutura própria devidamente equipada e habilitada, para assegurar o atendimento integral e a redução de filas de espera.

4.2. A presente contratação via credenciamento/chamada pública tem fundamentação no artigo 78, I e 79, I da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 605/2024.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. A escolha pelo **credenciamento** se fundamenta nos princípios da **universalidade, integralidade e equidade** do Sistema Único de Saúde (SUS), além de atender aos requisitos previstos no art. 78, I e 79, I, da Lei n. 14.133/2021, que autorizam a adoção desse modelo quando a natureza do serviço assim o exige, especialmente no caso de serviços especializados, com demanda variável e de forma não exclusiva, preservando o interesse público e a economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

4.4. A escolha pela modalidade **credenciamento**, em detrimento de outras formas de contratação (como licitação), justifica-se ainda pelos seguintes fatores:

I – **Universalização do acesso**: qualquer interessado que atenda aos requisitos definidos em edital pode ser credenciado, promovendo maior **amplitude e transparência** na seleção;

II – **Atendimento conforme demanda**: o credenciamento permite que a administração contrate **de forma escalonada, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária**, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;

III – **Agilidade e continuidade dos serviços**: o credenciamento possibilita **respostas rápidas às demandas do território**, sem a rigidez dos procedimentos licitatórios, o que é essencial em ações com cronograma itinerante e natureza assistencial;

IV – **Viabilidade técnica e econômica**: evita-se a formação de estoques de contratos ociosos e garante-se a **sustentabilidade financeira do programa**, priorizando o custo-benefício;

4.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada a escolha da modalidade de credenciamento como o meio mais efetivo, transparente e compatível com a natureza do objeto e os princípios da administração pública.

5. DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor global estimado para a execução do presente credenciamento é de até **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** por ano, compreendendo a prestação dos serviços cirúrgicos, consultas especializadas e exames diagnósticos previstos neste Termo de Referência.

5.2. O limite financeiro por empresa credenciada será de até **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) por ano**, podendo ser reajustado conforme a disponibilidade orçamentária da Administração e a quantidade de empresas efetivamente credenciadas, respeitado em todos os casos o valor global estabelecido no subitem 5.1.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento municipal, em dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação vigente, a disponibilidade financeira e as regras de execução orçamentária.

5.4. A dotação orçamentária será formalizada em documento próprio.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Do Critério de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

6.1.1. Os critérios de seleção para o objeto do presente Termo de Referência incluem:

I – Análise documental: Será avaliada a documentação apresentada pela pessoa jurídica, como CNPJ, comprovante de regularidade fiscal, trabalhista, INSS, alvará sanitário, entre outros documentos exigidos no edital do credenciamento;

II – Conformidade das propostas: Serão analisadas as propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas, levando em consideração se atendem aos requisitos estabelecidos no edital, como a descrição dos serviços a serem prestados, a abrangência e a forma de atendimento.

III – Capacidade de fornecimento: Será verificada a capacidade da pessoa jurídica em fornecer os serviços de forma eficiente e segura, levando em consideração a estrutura física, equipamentos, profissionais capacitados, entre outros aspectos relevantes;

6.2. Da Documentação

6.1.1. Da Habilitação Jurídica

I – Declaração de Firma Individual se for o caso, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e suas alterações, com documentação pessoal do titular ou de seus sócios, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

II – No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores

II – Cartão CNPJ;

III – RG e CPF do representante legal da empresa;

IV – Alvará de Funcionamento;

V – Alvará da Vigilância Sanitária ou documento/protocolo no Órgão Emissor que comprove o Requerimento ou Regularização do alvará junto ao órgão competente;

VI – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

6.1.2. Da Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Falência

I – Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública federal (Dívida ativa da União);

II – Certidão negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

III – Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública municipal;

IV – Certidão de regularidade com o FGTS;

V – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

VI – Certidão Negativa de feitos sobre Falência;

6.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

I – **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível, conforme art. 69, I, da Lei n. 14.133/21.

II – **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica conforme o constante do art. 69, II da Lei n. 14.133/21, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

III – **Certidão de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições** devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei n. 123 de 2006. (1234/2012);

6.1.4. Da Qualificação Técnica

I – Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, e indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da “licitação”, considerando-se que os serviços de cirurgias eletivas poderão ser realizados em estruturas físicas municipais;

III – A execução das consultas, exames laboratoriais e exames de imagem poderá ser realizada por meio de **unidades móveis de saúde**, desde que devidamente estruturadas e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis a cada procedimento. As unidades móveis poderão operar em qualquer localidade dentro dos limites do Município, conforme programação previamente acordada com a Administração; para tanto a interessada deverá **comprovar a propriedade dos veículos e dos equipamentos utilizados na realização dos exames**, apresentando, no ato do credenciamento: I - Documentos de propriedade dos veículos destinados ao atendimento móvel, em nome da empresa credenciante, II – Documentos ou notas fiscais que comprovem a propriedade dos equipamentos necessários à execução dos exames laboratoriais e de imagem, igualmente registrados em nome da credenciante;

III – A credenciante deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração de que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência no mesmo valor da tabela disponibilizada, ou seja, sem nenhum acréscimo pelas disponibilizações adicionais;

IV - Para habilitação no credenciamento referente aos serviços cirúrgicos, tanto para Pequenas Cirurgias quanto para Cirurgias Eletivas, a pessoa jurídica deverá apresentar atestado de capacidade técnica específico para cirurgias eletivas, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia compatível com o objeto. No caso das Pequenas Cirurgias, será exigida a comprovação da realização de, no mínimo, 100 (cem) procedimentos do item específico para o qual pretende se credenciar, além da demonstração de experiência acumulada mínima de 1.000 (mil) procedimentos cirúrgicos de qualquer natureza. Já para as Cirurgias Eletivas, será obrigatória a comprovação da execução de, no mínimo, 1.000 (mil) procedimentos do item específico para o qual a empresa se habilitar, devendo os atestados conterem a descrição dos serviços realizados, identificação do contratante, período de execução e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

declaração de desempenho satisfatório.

IV.1 – Quando o serviço envolver cirurgia, deverá ser apresentado os títulos de especialidades dos profissionais médicos que prestarão o serviço;

V – Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto em questão, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

VII – Especificação e quantificação dos equipamentos referentes aos serviços pleiteados;

VIII – Comprovação de que a equipe técnica apresentada se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de Carteira de Trabalho; Contrato Social (para os sócios); Contrato de Prestação de Serviços; Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho ou Declaração de Contratação Futura.

IX – Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos Profissionais competentes.

6.1.5. Demais Declarações Conforme Edital e Lei n. 14.133/21

I – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I da Lei n. 14.133/21;

II – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigido pelo Inciso IV, artigo 63 da lei n. 14.133/21;

III – Declaração, sob pena de desclassificação/inabilitação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21;

IV – Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

V – Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI – Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei n. 8.080/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

VII – Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

6.1.6. Deverá ainda apresentar:

I – Relação do corpo clínico/profissionais que irão prestar o serviço, para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área de atuação, e carteira do Conselho da respectiva categoria profissional;

6.1.7. Dos Dados Bancários

I – Dados bancários (Relacionar: Banco, n. da Agência, n. da Conta Corrente ou Poupança);

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Os métodos e estratégias de suprimento adotados para a execução dos serviços objeto deste credenciamento deverão garantir a regularidade, continuidade e eficiência do atendimento prestado à população. A empresa credenciada deverá assegurar o fornecimento de todos os insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos e recursos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames diagnósticos, utilizando-se de planejamento logístico adequado para evitar desabastecimento ou interrupção dos serviços.

7.2. A credenciada deverá manter estoque mínimo de segurança compatível com a demanda prevista, realizar reposição periódica de insumos, garantir a rastreabilidade de materiais e assegurar que todos os produtos utilizados atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro na ANVISA e estejam dentro do prazo de validade. As estratégias de suprimento deverão contemplar, ainda, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a garantir seu pleno funcionamento durante a vigência do credenciamento.

7.3. Caberá à contratada implementar mecanismos de controle interno para gestão de insumos, incluindo inventário atualizado, monitoramento de consumo, descarte adequado de resíduos e cumprimento das normas de biossegurança. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade dos métodos adotados e a adequação do suprimento utilizado na prestação dos serviços.

7.4. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas abrangendo os profissionais, equipamentos e todo acervo técnico e logístico necessário para perfeita execução do objeto, sendo esquematizado da seguinte forma, conforme o caso:

PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO
Médico(a) Responsável Técnico ...
Médico(a) com especialidade em ...
Enfermeiro(a) Responsável Técnico ...
Enfermeiro ...
Técnico(a) de Enfermagem ...
Outros profissionais necessários ao atendimento dos serviços a serem prestados
EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

Equipamento/Aparelho de ...

Outros equipamentos necessários ao atendimento dos serviços a serem prestados

7.5. O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados na sua integralidade.

7.6. Deverá ainda possuir e manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, de forma eficiente e eficaz;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca dos Serviços prestados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA, a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

8.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração/Secretaria Responsável, reparar as suas expensas, os danos decorrentes/referentes à má prestação dos serviços realizados pela Contratada;

8.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes a execução/prestação do serviço;

8.1.7. Deverá apresentar documentações, tais como: Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, FGTS, Trabalhista e demais documentos que a Contratante julgar necessário.

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou no Contrato se Realizado;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, emolumentos, comerciais, taxas de qualquer natureza, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço oferecido direta ou indiretamente;

8.1.10. Apresentar/Emitir Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

8.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.12. Ser responsável, em relação a estrutura necessária, aos seus técnicos, ao serviço e por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, estrutura e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.1.14. Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

8.1.15. Realizar e executar os serviços atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Municipal de Governo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência a este;

11.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Economia, de seus Agentes e/ou Prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133 de 2021;

11.3 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços executados e com as exigências contratuais;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a especificação do termo de referências ou do contrato;

12.3. O atendimento dos serviços, seja provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato/contratação terá vigência pelo prazo de até 01 ano ou 12 meses.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei n. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

15. DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

15.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso contratação será as contidas na Lei n. 14.133/21 e/ou/bem como as prevista no Termo de Referência e demais legislações aplicáveis a espécie.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado/realizado até o dia 10º dia útil do mês seguinte ao da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados/realizados, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

16.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

16.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura que seja objeto de correção pela contratada haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.4. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16.5. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

16.6. O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados e estruturas disponibilizadas, nos valores descritos na tabela constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Tal sistemática será tratada em documento próprio que será anexado aos autos do processo administrativo vinculado a contratação.

18. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTÁRES

18.1. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento dos trabalhos. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA -

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

18.2. Os casos omissos não abrangidos pelo presente Termo de Referência, terá solução no Contrato firmado e, caso este seja omissos, qualquer matéria pertinente ao caso deverá ser solucionada com base em nosso ordenamento jurídico, garantindo ampla juridicidade dos atos da Administração Pública.

19. DA APROVAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde, em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação direta, por meio credenciamento (inexigibilidade de licitação), conforme exposto.

Novo Gama, 19 de novembro de 2025.

Marília A. da Silva Chissolucombe

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 268/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO II – MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO, Estado de Goiás, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. *****, com endereço na ***** neste ato representado pela *****, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicado abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 006/2025 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 8810/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone:
	E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o Credenciamento/Chamada Pública n. 008/2025 que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica que atue na área da saúde com estrutura própria e adequada para a prestação/realização de Serviços Cirúrgicos (Cirurgia de Hérnia, Histerectomia, Vesícula, Laqueadura e Vasectomia) além de procedimentos diagnósticos como Endoscopia, Colonoscopia e Biopsia de Mama, disponibilizando/estando incluído ainda a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os Termos de Credenciamento / Contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial;

2.2. O pagamento será efetuado/realizado até o dia 10º dia útil do mês seguinte ao da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados/realizados, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim;

2.3. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados/realizados, conforme e mediante medição;

2.4. No valor unitário dos serviços a serem prestados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.), que correrão por conta do Contratado;

2.5. No valor unitário dos serviços estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento e demais custos necessários a execução do objeto, sob responsabilidade do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda;

3.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante;

3.3. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda, bem como os locais para execução;

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará em 1ª de dezembro de 2025 e finalizará em 1º de junho de 2026, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração;

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021;

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento;

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante;

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento;

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetarará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 008/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato;

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021;

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Novo Gama – GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Gama, *** de ***** de 2***

Gestor do FMS

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE *****

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ***** - GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. ***** com endereço na *****, neste ato representado por *****, brasileiro, *****, portador da Cédula de Identidade RG n. *****/ **_* e CPF sob n. *****, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a “empresa” *****, CNPJ n. *****, com endereço na *****, neste ato representada por *****, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 006/2025, com base no art. 74, IV e 78 e 79, I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica que atue na área da saúde com estrutura própria e adequada para a prestação/realização de Serviços Cirúrgicos (Cirurgia de Hérnia, Histerectomia, Vesícula, Laqueadura e Vasectomia) além de procedimentos diagnósticos como Endoscopia, Colonoscopia e Biopsia de Mama, disponibilizando/estando incluído ainda a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos;

1.2. Aos serviços a serem prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância aprovada pela Resolução n. ____/2025 do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

1.3. PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei;

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII DA LEI N. 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

3.2. Matriz de Risco:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Atualização dos valores dos atendimentos, consultas, exames, dentre outros constantes da planilha de valores constante do Termo de Referência e Edital.

4. CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços, não ser nos casos permitidos pela Lei n. 14.133/21, até o seu limite, e com concordância e autorização da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CREENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os Termos de Credenciamento / Contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial;

5.2. O pagamento será efetuado/realizado até o dia 10º dia útil do mês seguinte ao da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados/realizados, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim;

5.3. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados/realizados, conforme e mediante medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

5.4. No valor unitário dos serviços a serem prestados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.), que correrão por conta do Contratado;

5.5. No valor unitário dos serviços estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento e demais custos necessários a execução do objeto, sob responsabilidade do Contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Administração efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato;

h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal n. 14.133/2021; e

i) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela contratante e de acordo com a discriminação constante do Edital e Termo de Referência;

b) Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca dos Serviços prestados;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA, a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração/Secretaria Responsável, reparar as suas expensas, os danos decorrentes/referentes à má prestação dos serviços realizados pela Contratada;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes a execução/prestação do serviço;
- g) Deverá apresentar documentações, tais como: Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, FGTS, Trabalhista e demais documentos que a Contratante julgar necessário;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou no Contrato se Realizado;
- i) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, emolumentos, comerciais, taxas de qualquer natureza, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço oferecido direta ou indiretamente;
- k) Apresentar/Emitir Nota Fiscal;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Ser responsável, em relação a estrutura necessária, aos seus técnicos, ao serviço e por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, estrutura e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- n) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- o) Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato;
- p) Realizar e executar os serviços atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Novo Gama – GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - II) Comportar-se de modo inidôneo;
 - III) Cometer fraude fiscal;
 - IV) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

Parágrafo Primeiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração/Fundo Municipal de Saúde, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

Parágrafo Segundo: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Gama/GO poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo Oitavo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

Parágrafo Décimo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

c) Indenizações e multas;

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **23.01.10.301.2622.2.043.3.3.90.34.03 – 107 - Ficha 447; 23.01.10.301.2622.2.043.3.3.90.34.03 – 125 - Ficha 447; 23.01.10.301.2622.2.043.3.3.90.34.03 – 131 - Ficha 447**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASO OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133, de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA – DÉCIMA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

a) Realização de Serviços Cirúrgicos (Cirurgia de Hérnia, Histerectomia, Vesícula, Laqueadura e Vasectomia) além de procedimentos diagnósticos como Endoscopia, Colonoscopia e Biopsia de Mama, disponibilizando/estando incluído ainda a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Novo Gama - GO;

c) A Contratada deverá possuir estrutura física compatível para execução do objeto, isso inclui os equipamentos, profissionais qualificados, insumos, estruturas, todos aptos para uso dentro dos parâmetros exigidos em lei, no TR e Edital, bem como demais requisitos necessários para fiel cumprimento do contrato e atenção à saúde do município de Novo Gama - GO;

d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para exames complementares e/ou similares, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos, estruturas e locais de trabalho, quando utilizarem, caso necessário, qualquer estrutura pública;

f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e abrangência;

g) Obedecer ao Código de Ética.

h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços e estruturas, conforme tabela apresentada no Termo de Referência e Edital.

17.2. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

17.3. O pagamento se dará apenas se tão somente pelos dos serviços prestados e comprovados por meio de relatório dirigido ao Secretário de Saúde ou Fiscal/Gestor do Contrato;

17.4. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos dos serviços prestados;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Gama – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Novo Gama, ***, de ***** de 2***.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO IV – FORMUÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:		
Nome Comercial:		CGC/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
CEP:	UF:	Telefone Comercial:
E-mail:		
Representante Legal: (Nome – E-mail - Telefone)		
Serviços:		
Equipamentos:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF n., na qualidade de responsável/representante legal da Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n., **declaro para os devidos fins de direito que:**

- a) recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n. 008/2025, acatando-as em sua totalidade;
- b) tenho conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- c) tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- d) até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, em nenhuma de suas esferas, inexistindo fatos impeditivos à sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados nas Tabelas de Valores – Anexos I do Edital de Chamamento Público n. 008/2025; e
- f) me responsabilizo pela observação de todos os direitos trabalhistas previstos na CRFB/88, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa/pessoa jurídica*****, com sede/endereço na ***** inscrita no CNPJ sob o n. *****, neste ato representado por/pelo seu/sua ***** [(qualificação do representante da contratada) – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo)], através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, conforme Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços/procedimentos a serem realizados/prestados
	Consultas
	Cirúrgias
	Exames

PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO

Equipamentos/Aparelhamentos	Marca/Modelo	Quantidade

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Novo Gama, ** de ***** de 2****.

Identificação e Assinatura do Responsável

ATENÇÃO!

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o (s) item (ns) aos quais desejam se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha referência todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**
2. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.
3. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ N., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:

RG n.

CPF n.

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Credenciamento n. _____/2***

Processo Administrativo n. _____/2***

À

Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO

A EMPRESA/PESSOA JURÍDICA _____, INSCRITA NO CNPJ N. _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR _____ PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. _____ E DO CPF N. _____ DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/GO OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento n. ____/2***

Processo Administrativo n. ____/2***

À,
Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do art. 67, VI da Lei Federal 14.133/21, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 do mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028

O TRABALHO CONTINUA

ANEXO XI – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento n. _____/2***

Processo Administrativo n. _____/2***

À,
Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO

Indicamos, para os fins que as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2025-2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO XII – MODELO DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS OU DIRETORES

Credenciamento n. ____/2***

Processo Administrativo n. ____/2***

À,
Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO

A empresa *****, inscrita no CNPJ n. *****, com endereço a *****, por meio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ***** declara, sob as penas da lei, que nenhum sócio ou diretor exerce cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no Sistema Único de Saúde, não comprometendo, desta forma, a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)